



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2026
Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO –
Tipo MENOR PREÇO

Município de Crissiumal/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 49/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS TRAJETOS Nº20 E Nº21.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para os trajetos nº20 e nº21, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 047/2023.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **06 de abril de 2026**, às **08h:30min**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 8h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS TRAJETOS Nº20 E Nº21**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br com atribuição de chave e senha, onde

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000
Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219
E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.4. Após o julgamento, encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação, a licitante vencedora deverá apresentar à administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, PLANILHA DE CUSTOS, adequada ao último valor ofertado, podendo se utilizar do modelo anexo ao presente edital (Anexo IV).

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Em sendo a proponente vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, PROPOSTA atualizada e readequada ao lance vencedor, devidamente assinada, contendo a descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no Item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** **declaração conjunta (Modelo Anexo V).**

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

c.1) LC (Liquidez Corrente) = AC/PC

c.2) LG (Liquidez Geral) = $(AC + ANC) / (PC + PNC)$

c.3) SG (Solvência Geral) = $(AT) / (PC + PNC)$

d) Caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices ($> = 1,00$), existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021.

Onde: AC Ativo Circulante

ANC Ativo Não Circulante

PC Passivo Circulante

PNC Passivo Não Circulante

AT Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC maior ou igual a 1,00

LG maior ou igual a 1,00

SG maior ou igual a 1,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços de características similares ao objeto da presente licitação.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.9. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **02 (duas) horas**. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo de **10 (dez) minutos** manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar e homologar o objeto ao licitante declarado vencedor. Havendo a manifestação de intenção de recorrer bem como o seu deferimento por parte do pregoeiro, a recorrente deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, apresentar recurso em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7 A ASSINATURA DO CONTRATO COM O LICITANTE VENCEDOR SERÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS:

I - Do condutor do veículo deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a -** Carteira de Habilitação na categoria mínima “D”;
- b -** Curso especializado de formação para transporte de escolares;
- c -** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d -** Apresentar folha corrida judicial, a qual deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;
- e -** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- f -** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- g -** O condutor empregado deverá estar regularmente registrado na empresa em que está vinculado, com a apresentação da cópia do contrato de trabalho e da CTPS do mesmo;
- h -** No caso do condutor ser o próprio empresário apresentar declaração firmada pelo mesmo;
- i -** Carteira de saúde dos motoristas, a qual deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses.

II - Do veículo, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a -** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da empresa licitante vencedora.
- b -** Laudo Mecânico de segurança e trafegabilidade do veículo fornecido por empresa que possua Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER, com emissão não superior a 12 (doze) meses, com a obrigatoriedade de manter o Laudo Mecânico atualizado junto ao Setor de

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Transporte Escolar. As inspeções dos veículos empregados no Transporte Escolar deverão atender a legislação em vigor, sendo submetidos às vistorias semestralmente.

c – O veículo contratado para o transporte de alunos deverá estar de acordo com as Normas e Resoluções vigentes no CONTRAN.

c1 – A não observância deste dispositivo, sujeitará o infrator à penalidade estabelecida no artigo 230, incisos IX e X do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

d- Veículo deverá estar equipado com Sistema de Posicionamento Global (GPS).

e – Seguro obrigatório de transportador rodoviário para os alunos transportados, com instituição oficial, com as seguintes coberturas:

- Danos Corporais/Materiais - R\$ 150.000,00 Transportados (passageiros/condutor)

- Danos Materiais - R\$ 50.000,00 - A terceiros

- Danos corporais - R\$ 50.000,00 - A terceiros

- APP morte - R\$ 25.000,00 - por passageiro/condutor

-APP invalidez permanente - R\$ 50.000,00 - por passageiro/condutor

- DMH - R\$ 10.000,00 - por passageiro/condutor

- Dano Moral - R\$ 25.000,00

f – O seguro rodoviário deverá ser conforme as normas do DAER.

g – Atendimento dos incisos I à VII do artigo 136 e artigo 137 da Lei nº 9.503/1997 e Resolução 504 do CONTRAN.

h – O participante vencedor deverá colocar em circulação veículo em bom estado de conservação e deverá possuir **ano de fabricação não inferior a 2.016 para o micro ônibus e ano 2015 para a van (para carroceria e chassi)**, e obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

Observação 01: Os documentos enumerados no Item 15.7 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação 02: Os documentos elencados no Item 15.7 deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, que, após o seu recebimento e conferência, encaminhará ao Setor de Contratos para a formalização da contratação.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **10 (DEZ) DIAS** após a data de liquidação da nota fiscal, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO EDUCAÇÃO UNIAO	06.003.12.361.0035.2067.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - ESTADO	06.003.12.361.0035.2066.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - SALARIO EDUCAÇÃO UNIAO	06.003.12.365.0035.2911.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.002	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	06.002.12.361.0035.2060.3.3.90.39.00	R\$ 11.616,42
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIAO	06.003.12.361.0035.2068.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - RECURSOS CFM	06.003.12.365.0035.2192.3.3.90.39.00	R\$ 10.172,50
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL UNIAO	06.003.12.365.0035.2075.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO - UNIAO	06.003.12.362.0035.2072.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO - ESTADO	06.003.12.362.0035.2071.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Não será aceito serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto.

18.2. A Licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4. É de exclusiva e integral responsabilidade do contratado a utilização de pessoal para a prestação dos serviços, bem como as despesas com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste credenciamento.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18.6. Deverá ser assegurado aos alunos transportados assento com cinto de segurança, sendo que nenhum aluno poderá ser transportado em pé, sob pena de imediata rescisão contratual, sem direito a invocação de quaisquer direitos por parte da contratada.

18.7. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação, colocar veículo adequado para o transporte de alunos com necessidades especiais, quando o mesmo se fizer necessário.

18.8. A licitante vencedora deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem que haja prejuízos (atrasos) aos alunos do ponto de embarque até o ponto de desembarque nos seus respectivos educandários de ensino, com no mínimo 05 (cinco) minutos de antecedência do horário do início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

18.9. Os alunos devem ser deixados e recolhidos em frente ao portão de acesso das Escolas, de modo que não necessitem atravessar a via.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.10. A Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar placa de identificação, a ser fixada no lado direito do para brisa dianteiro do veículo, onde constará o número do trajeto, no início do ano letivo.

18.11. Em caso de problemas mecânicos no veículo a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro veículo sem danos ou prejuízos a Contratante, informando formalmente.

18.12. O Município PODERÁ recusar o veículo disponibilizado para o Transporte, se constatado que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas, pela legislação aplicável ou das especificações deste edital, mediante vistoria semestral a ser acompanhada por junta de fiscalização do Município, composta pelo fiscal do transporte escolar, por mecânico, eletricitista e borracheiro.

18.13. A junta de fiscalização fornecerá um prazo suficiente para a realização das adequações, sendo que a empresa deverá efetuar a substituição do veículo, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo a continuidade do transporte escolar.

18.14. O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado no ato da assinatura do Contrato, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

18.15. Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com cópia do licenciamento (DPVAT), cópia da autorização do DETRAN e cópia da vistoria mecânica.

18.16. Para a contratação do serviço deverá ser respeitado o Regimento do Transporte Escolar do Município de Crissiumal –RS.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de IMPUGNAÇÕES DEVERÃO ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV – Modelo Planilha de Custos;

ANEXO V – Modelo Declaração Conjunta;

Crissiumal/RS, 11 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000
Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219
E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

Município de Crissiumal/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS TRAJETOS Nº20 E Nº21.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS TRAJETOS Nº20 E Nº21.**

O objeto da contratação pretendida deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR DE REFERÊNCIA UNIT. R\$	VALOR DE REF. TOTAL R\$
01	TRAJETO Nº 20 - ITINERÁRIO: TEM INÍCIO EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ACESSA A AVENIDA VITÓRIO DEZORZI, SEGUE SENTIDO ERS-207 E PERCORRE PELA VIA ASFÁLTICA ATÉ CHEGAR NA ENTRADA PARA A LOCALIDADE DE LAJEADO BOI E ACESSÁ-LA, PASSANDO POR PONTOS COMO GRANJA RITTER, GRANJA BRONSTRUP E FAMÍLIA EHRENBRINK. AO CHEGAR NO ENTRONCAMENTO, PEGA À DIREITA PASSANDO PELOS PONTOS GRANJA BERWANGER, GRANJA SPIES, FAMÍLIA HANAUER E CABANHA JUNG, ENTÃO REALIZANDO A MANOBRA DE VOLTA PRÓXIMO A PROPRIEDADE DA FAMÍLIA	Km.	18.723,84	R\$ 5,17	96.802,25

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	DIEDRICH, MOMENTO NO QUAL RETORNA PELO MESMO CAMINHO ATÉ CHEGAR NOVAMENTE AO ENTRONCAMENTO ANTES CITADO E ACESSAR A VIA DIREITA, PASSANDO PELA GRANJA SCHUSTER, GRÊMIO ESPORTIVO E MELIPONÁRIO CAMINHO DAS ABELHAS, CHEGANDO ASSIM NA VILA DE VISTA NOVA. PASSA PELA ESCOLA TUIUTI E ACESSA NOVAMENTE A ERS-207, PEGANDO À ESQUERDA SENTIDO CIDADE, ATÉ CHEGAR NA ENTRADA PARA ZONA WEBER, ADENTRANDO A DIREITA E PERCORRENDO CERCA DE 1,6KM E RETORNA, ACESSANDO NOVAMENTE A ERS-207 E SEGUINDO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MADRE PAULINA, ABEMEC, BENNO BENDER, ROTHERMUND, APAE, PONCHE VERDE E ROCHA POMBO. AO FINAL DA TARDE, REALIZA O TRAJETO AO CONTRÁRIO PARA O RETORNO DOS ESTUDANTES ÀS SUAS RESIDÊNCIAS.				
02	TRAJETO Nº 21 - ITINERÁRIO DIA 1 (41,3KM): TEM INÍCIO AO FINAL DA TARDE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO PONCHE VERDE, MOMENTO NO QUAL OS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO ITINERÁRIO DESTE ROTEIRO EMBARCAM. ACESSA A AVENIDA VITÓRIO DEZORZI, SEGUE SENTIDO ERS-207 E AO CHEGAR NA AGROINDÚSTRIA LUCCA, ACESSANDO A VIA DA DIREITA EM	Km.	4.779,60	7,32	34.986,67

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO A LINHA BRASIL, PASSANDO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÉRICO VERÍSSIMO, E SEGUINDO POR APROXIMADAMENTE 600 METROS, ONDE ADENTRA A DIREITA, PASSANDO PELA GRANJA SCHERER, CHEGANDO NA PARADA DE ÔNIBUS SEGUE A DIREITA DESCENDO O CERRO DO PARANHOS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DA FAMÍLIA LIPKE, PASSANDO PELO SALÃO DE SÃO VICENTE SEGUINDO ATÉ A RS-305, NA PROXIMIDADE DA CAPELA CATÓLICA SANTA URSULA SEGUINDO PARA A DIREITA, ANDANDO CERCA DE 1,2KM PELA RS-305 QUANDO NO ENTRONCAMENTO SEGUE A ESQUERDA SENTIDO LAJEADO BUGRE PASSANDO PELA ABC AGRÍCOLA, SEGUINDO PELA ESTRADA PRINCIPAL PASSANDO PELO CAMPO DO ALIANÇA, ATÉ CHEGAR NA VILA DO PLANALTO, ACESSANDO A ESQUERDA ANDANDO CERCA DE 550M ATÉ À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIACHUELO REALIZANDO A MANOBRA DE RETORNO ANDANDO CERCA DE 1,6KM ENTRANDO A ESQUERDA SENTIDO A LAJEADO TEIMOSO PASSANDO PELO CAMPO DO AMÉRICA CHEGANDO ATÉ NA RS-305, MOMENTO NO QUAL SEGUE SENTIDO CIDADE ATÉ CHEGAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE				
---	--	--	--	--

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CRISSIUMAL, PONTO DE TÉRMINO DO TRAJETO. ITINERÁRIO DIA 2 (34,2KM): TEM INÍCIO AO FINAL DA TARDE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO PONCHE VERDE, MOMENTO NO QUAL OS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO ITINERÁRIO DESTE ROTEIRO EMBARCAM. ACESSA A RS-305 E SEGUE ATÉ O SALÃO DE BELA VISTA SCHMIDT, ONDE ENTRA A DIREITA E SEGUE ATÉ A ABC AGRÍCOLA, SEGUINDO PELA ESTRADA PRINCIPAL PASSANDO PELO CAMPO DO ALIANÇA, ATÉ CHEGAR NA VILA DO PLANALTO, ACESSANDO A ESQUERDA ANDANDO CERCA DE 550M ATÉ À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIACHUELO REALIZANDO A MANOBRA DE RETORNO ANDANDO CERCA DE 1,6KM ENTRANDO A DIREITA SENTIDO A LAJEADO TEIMOSO PASSANDO PELO CAMPO DO AMÉRICA CHEGANDO ATÉ NA RS-305, MOMENTO NO QUAL SEGUE SENTIDO CIDADE ATÉ CHEGAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, PONTO DE TÉRMINO DO TRAJETO. ITINERÁRIO DIA 3 (38,3KM): TEM INÍCIO AO FINAL DA TARDE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO PONCHE VERDE, MOMENTO NO QUAL OS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO ITINERÁRIO DESTE ROTEIRO EMBARCAM. ACESSA A				
---	--	--	--	--

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVENIDA VITÓRIO DEZORZI, SEGUE SENTIDO ERS-207 E AO CHEGAR NA AGROINDÚSTRIA LUCCA, ACESSANDO A VIA DA DIREITA EM DIREÇÃO A LINHA BRASIL, PASSANDO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÉRICO VERÍSSIMO, E SEGUINDO POR APROXIMADAMENTE 600 METROS, ONDE ADENTRA A DIREITA, PASSANDO PELA GRANJA SCHERER, CHEGANDO NA PARADA DE ÔNIBUS SEGUE A DIREITA DESCENDO O CERRO DO PARANHOS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DA FAMÍLIA LIPKE, PASSANDO PELO SALÃO DE SÃO VICENTE SEGUINDO ATÉ A RS-305, NA PROXIMIDADE DA CAPELA CATÓLICA SANTA URSULA SEGUINDO PARA A ESQUERDA POR CERCA DE 1,3KM, ONDE REALIZA A MANOBRA DE RETORNO E RETORNANDO PELA RS-305 PARA A CIDADE, ATÉ CHEGAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, PONTO DE TERMINO DO TRAJETO.				
---	--	--	--	--

1.2 A assinatura do contrato com o licitante vencedor será condicionada à apresentação dos documentos e condições a seguir elencadas:

I - Do condutor do veículo deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a** - Carteira de Habilitação na categoria mínima "D";
- b** - Curso especializado de formação para transporte de escolares;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c** - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - d** - Apresentar folha corrida judicial, a qual deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;
 - e** - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
 - f** - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
 - g** – O condutor empregado deverá estar regularmente registrado na empresa em que está vinculado, com a apresentação da cópia do contrato de trabalho e da CTPS do mesmo;
 - h** – No caso do condutor ser o próprio empresário apresentar declaração firmada pelo mesmo;
 - i** – Carteira de saúde dos motoristas, a qual deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses.
- II** - Do veículo, deverão ser apresentados os seguintes itens:
- a** – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da empresa licitante vencedora.
 - b** – Laudo Mecânico de segurança e trafegabilidade do veículo fornecido por empresa que possua Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER, com emissão não superior a 12 (doze) meses, com a obrigatoriedade de manter o Laudo Mecânico atualizado junto ao Setor de Transporte Escolar. As inspeções dos veículos empregados no Transporte Escolar deverão atender a legislação em vigor, sendo submetidos às vistorias semestralmente.
 - c** – O veículo contratado para o transporte de alunos deverá estar de acordo com as Normas e Resoluções vigentes no CONTRAN.
 - c1** – A não observância deste dispositivo, sujeitará o infrator à penalidade estabelecida no artigo 230, incisos IX e X do Código de Trânsito Brasileiro –CTB.
 - d**- Veículo deverá estar equipado com Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e – Seguro obrigatório de transportador rodoviário para os alunos transportados, com instituição oficial, com as seguintes coberturas:

- Danos Corporais/Materiais - R\$ 150.000,00 Transportados (passageiros/conductor)
- Danos Materiais - R\$ 50.000,00 - A terceiros
- Danos corporais - R\$ 50.000,00 - A terceiros
- APP morte - R\$ 25.000,00 - por passageiro/conductor
- APP invalidez permanente - R\$ 50.000,00 - por passageiro/conductor
- DMH - R\$ 10.000,00 - por passageiro/conductor
- Dano Moral - R\$ 25.000,00

f – O seguro rodoviário deverá ser conforme as normas do DAER.

g – Atendimento dos incisos I à VII do artigo 136 e artigo 137 da Lei nº 9.503/1997 e Resolução 504 do CONTRAN.

h – O participante vencedor deverá colocar em circulação veículo em bom estado de conservação e deverá possuir **ano de fabricação não inferior a 2.016 para o micro ônibus e ano 2015 para a van** (para carroceria e chassi), e obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

Observação 01: Os documentos enumerados no Item poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Observação 02: Os documentos elencados no Item 1.2 deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato que, após o seu recebimento e conferência, encaminhará ao Setor de Contratos para a formalização da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS TRAJETOS Nº20 E Nº21**. A presente contratação tem por finalidade garantir o acesso regular e seguro dos estudantes da rede municipal de ensino às unidades escolares, assegurando o cumprimento do direito fundamental à educação.

Considerando a extensão territorial do município, bem como a existência de comunidades rurais e localidades distantes da sede, torna-se indispensável a disponibilização de transporte escolar adequado, garantindo a frequência e permanência dos alunos nas atividades escolares.

A contratação de empresa especializada visa assegurar a prestação do serviço com qualidade, regularidade e segurança, mediante utilização de veículos apropriados, condutores habilitados e cumprimento das normas legais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de escolares.

Destaca-se que a administração pública não dispõe de frota própria suficiente para atender integralmente à demanda existente, sendo necessária a terceirização do serviço para suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a contratação se mostra essencial para garantir a continuidade do serviço público educacional, promovendo inclusão, igualdade de acesso e redução da evasão escolar.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação desse serviço têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar aquisição com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Deverá ser assegurado aos alunos transportados assento com cinto de segurança, sendo que nenhum aluno poderá ser transportado em pé, sob pena de imediata rescisão contratual, sem direito a invocação de quaisquer direitos por parte da contratada.

Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação, colocar veículo adequado para o transporte de alunos com necessidades especiais, quando o mesmo se fizer necessário.

A licitante vencedora deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem que haja prejuízos (atrasos) aos alunos do ponto de embarque até o ponto de

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desembarque nos seus respectivos educandários de ensino, com no mínimo 05 (cinco) minutos de antecedência do horário do início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

Os alunos devem ser deixados e recolhidos em frente ao portão de acesso das Escolas, de modo que não necessitem atravessar a via.

A Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar placa de identificação, a ser fixada no lado direito do para brisa dianteiro do veículo, onde constará o número do trajeto, no início do ano letivo.

Em caso de problemas mecânicos no veículo a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro veículo sem danos ou prejuízos a Contratante, informando formalmente.

O Município PODERÁ recusar o veículo disponibilizado para o Transporte, se constatado que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas, pela legislação aplicável ou das especificações deste edital, mediante vistoria semestral a ser acompanhada por junta de fiscalização do Município, composta pelo fiscal do transporte escolar, por mecânico, eletricista e borracheiro.

A junta de fiscalização fornecerá um prazo suficiente para a realização das adequações, sendo que a empresa deverá efetuar a substituição do veículo, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo a continuidade do transporte escolar.

O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado no ato da assinatura do Contrato, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com cópia do licenciamento (DPVAT), cópia da autorização do DETRAN e cópia da vistoria mecânica.

Para a contratação do serviço deverá ser respeitado o Regimento do Transporte Escolar do Município de Crissiumal –RS.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme Portaria nº 200/2026 serão responsáveis pela fiscalização do contrato os seguintes servidores: (Secretaria de Educação e Cultura) como gestor do contrato o Sra. Janice Dalci Benatti e como fiscal o Sr. Ricardo Arndt.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **10 (DEZ) DIAS** após a data de liquidação da nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 131.788,92 (cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa realizada no mês 02/2026 no Banco de Preços, observando-se o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal n.º 47/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO EDUCAÇÃO UNIÃO	06.003.12.361.0035.2067.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - ESTADO	06.003.12.361.0035.2066.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - SALARIO EDUCAÇÃO UNIAO	06.003.12.365.0035.2911.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.002	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	06.002.12.361.0035.2060.3.3.90.39.00	R\$ 11.616,42
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO	06.003.12.361.0035.2068.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - RECURSOS CFM	06.003.12.365.0035.2192.3.3.90.39.00	R\$ 10.172,50
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL UNIÃO	06.003.12.365.0035.2075.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO - UNIÃO	06.003.12.362.0035.2072.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO - ESTADO	06.003.12.362.0035.2071.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00

Crissiumal/RS, 11 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000
Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219
E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Nedel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., na Rua/Av....., n.º....., neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., n.º....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., n.º....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira: FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação de **Pregão Eletrônico n.º 033/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS TRAJETOS Nº20 E Nº21.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TRAJETO Nº 20 - ITINERÁRIO: TEM INÍCIO EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ACESSA A AVENIDA VITÓRIO DEZORZI, SEGUE SENTIDO ERS-207 E	Km.	18.723,84		

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PERCORRE PELA VIA ASFÁLTICA ATÉ CHEGAR NA ENTRADA PARA A LOCALIDADE DE LAJEADO BOI E ACESSÁ-LA, PASSANDO POR PONTOS COMO GRANJA RITTER, GRANJA BRONSTRUP E FAMÍLIA EHRENBRINK. AO CHEGAR NO ENTRONCAMENTO, PEGA À DIREITA PASSANDO PELOS PONTOS GRANJA BERWANGER, GRANJA SPIES, FAMÍLIA HANAUER E CABANHA JUNG, ENTÃO REALIZANDO A MANOBRA DE VOLTA PRÓXIMO A PROPRIEDADE DA FAMÍLIA DIEDRICH, MOMENTO NO QUAL RETORNA PELO MESMO CAMINHO ATÉ CHEGAR NOVAMENTE AO ENTRONCAMENTO ANTES CITADO E ACESSAR A VIA DIREITA, PASSANDO PELA GRANJA SCHUSTER, GRÊMIO ESPORTIVO E MELIPONÁRIO CAMINHO DAS ABELHAS, CHEGANDO ASSIM NA VILA DE VISTA NOVA. PASSA PELA ESCOLA TUIUTI E ACESSA NOVAMENTE A ERS-207, PEGANDO À ESQUERDA SENTIDO CIDADE, ATÉ CHEGAR NA ENTRADA PARA ZONA WEBER, ADENTRANDO A DIREITA E PERCORRENDO CERCA DE 1,6KM E RETORNA, ACESSANDO NOVAMENTE A ERS-207 E SEGUINDO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MADRE PAULINA, ABEMEC, BENNO BENDER, ROTERMUND, APAE, PONCHE VERDE E ROCHA POMBO. AO FINAL DA TARDE, REALIZA O TRAJETO AO				
---	--	--	--	--

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	CONTRÁRIO PARA O RETORNO DOS ESTUDANTES ÀS SUAS RESIDÊNCIAS.				
02	TRAJETO Nº 21 - ITINERÁRIO DIA 1 (41,3KM): TEM INÍCIO AO FINAL DA TARDE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO PONCHE VERDE, MOMENTO NO QUAL OS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO ITINERÁRIO DESTE ROTEIRO EMBARCAM. ACESSA A AVENIDA VITÓRIO DEZORZI, SEGUE SENTIDO ERS-207 E AO CHEGAR NA AGROINDÚSTRIA LUCCA, ACESSANDO A VIA DA DIREITA EM DIREÇÃO A LINHA BRASIL, PASSANDO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÉRICO VERÍSSIMO, E SEGUINDO POR APROXIMADAMENTE 600 METROS, ONDE ADENTRA A DIREITA, PASSANDO PELA GRANJA SCHERER, CHEGANDO NA PARADA DE ÔNIBUS SEGUE A DIREITA DESCENDO O CERRO DO PARANHOS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DA FAMÍLIA LIPKE, PASSANDO PELO SALÃO DE SÃO VICENTE SEGUINDO ATÉ A RS-305, NA PROXIMIDADE DA CAPELA CATÓLICA SANTA URSULA SEGUINDO PARA A DIREITA, ANDANDO CERCA DE 1,2KM PELA RS-305 QUANDO NO ENTRONCAMENTO SEGUE A ESQUERDA SENTIDO LAJEADO BUGRE PASSANDO PELA ABC AGRÍCOLA, SEGUINDO PELA ESTRADA PRINCIPAL PASSANDO PELO CAMPO DO ALIANÇA, ATÉ	Km.	4.779,60		

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHEGAR NA VILA DO PLANALTO, ACESSANDO A ESQUERDA ANDANDO CERCA DE 550M ATÉ À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIACHUELO REALIZANDO A MANOBRA DE RETORNO ANDANDO CERCA DE 1,6KM ENTRANDO A ESQUERDA SENTIDO A LAJEADO TEIMOSO PASSANDO PELO CAMPO DO AMÉRICA CHEGANDO ATÉ NA RS-305, MOMENTO NO QUAL SEGUE SENTIDO CIDADE ATÉ CHEGAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, PONTO DE TÉRMINO DO TRAJETO. ITINERÁRIO DIA 2 (34,2KM): TEM INÍCIO AO FINAL DA TARDE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO PONCHE VERDE, MOMENTO NO QUAL OS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO ITINERÁRIO DESTE ROTEIRO EMBARCAM. ACESSA A RS-305 E SEGUE ATÉ O SALÃO DE BELA VISTA SCHMIDT, ONDE ENTRA A DIREITA E SEGUE ATÉ A ABC AGRÍCOLA, SEGUINDO PELA ESTRADA PRINCIPAL PASSANDO PELO CAMPO DO ALIANÇA, ATÉ CHEGAR NA VILA DO PLANALTO, ACESSANDO A ESQUERDA ANDANDO CERCA DE 550M ATÉ À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIACHUELO REALIZANDO A MANOBRA DE RETORNO ANDANDO CERCA DE 1,6KM ENTRANDO A DIREITA SENTIDO A LAJEADO TEIMOSO				
---	--	--	--	--

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PASSANDO PELO CAMPO DO AMÉRICA CHEGANDO ATÉ NA RS-305, MOMENTO NO QUAL SEGUE SENTIDO CIDADE ATÉ CHEGAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, PONTO DE TÉRMINO DO TRAJETO. ITINERÁRIO DIA 3 (38,3KM): TEM INÍCIO AO FINAL DA TARDE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO PONCHE VERDE, MOMENTO NO QUAL OS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO ITINERÁRIO DESTE ROTEIRO EMBARCAM. ACESSA A AVENIDA VITÓRIO DEZORZI, SEGUE SENTIDO ERS-207 E AO CHEGAR NA AGROINDÚSTRIA LUCCA, ACESSANDO A VIA DA DIREITA EM DIREÇÃO A LINHA BRASIL, PASSANDO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÉRICO VERÍSSIMO, E SEGUINDO POR APROXIMADAMENTE 600 METROS, ONDE ADENTRA A DIREITA, PASSANDO PELA GRANJA SCHERER, CHEGANDO NA PARADA DE ÔNIBUS SEGUE A DIREITA DESCENDO O CERRO DO PARANHOS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DA FAMÍLIA LIPKE, PASSANDO PELO SALÃO DE SÃO VICENTE SEGUINDO ATÉ A RS-305, NA PROXIMIDADE DA CAPELA CATÓLICA SANTA URSULA SEGUINDO PARA A ESQUERDA POR CERCA DE 1,3KM, ONDE REALIZA A MANOBRA DE RETORNO E RETORNANDO PELA RS-305 PARA A CIDADE, ATÉ CHEGAR NA				
---	--	--	--	--

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, PONTO DE TERMINO DO TRAJETO.				
--	--	--	--	--	--

Cláusula Terceira:

PRAZO, FORMA E DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

3.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.4 É de exclusiva e integral responsabilidade DA CONTRATADA a utilização de pessoal para a prestação dos serviços, bem como as despesas com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste credenciamento.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.6 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula Quarta:

PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

Cláusula Quinta:

PAGAMENTO

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2 O pagamento correrá em **10 (DEZ) DIAS** após a data de liquidação. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta: RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO EDUCAÇÃO UNIÃO	06.003.12.361.0035.2067.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - ESTADO	06.003.12.361.0035.2066.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - SALARIO EDUCAÇÃO UNIAO	06.003.12.365.0035.2911.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.002	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	06.002.12.361.0035.2060.3.3.90.39.00	R\$ 11.616,42
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO	06.003.12.361.0035.2068.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
06.003	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - RECURSOS CFM	06.003.12.365.0035.2192.3.3.90.39.00	R\$ 10.172,50
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL UNIÃO	06.003.12.365.0035.2075.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO - UNIÃO	06.003.12.362.0035.2072.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
06.003	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO - ESTADO	06.003.12.362.0035.2071.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Sétima: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Oitava: REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 02/2026, mediante utilização do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula Nona: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

Cláusula Décima: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000
Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219
E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1 CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução 504 do CONTRAN.

11.2 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

11.3 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

11.4 Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

11.5 Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

11.6 Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional;

11.7 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.10 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.11 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o objeto em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.12 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.13 A assinatura do contrato com o licitante vencedor será condicionada à apresentação dos documentos e condições a seguir elencadas:

I - Do condutor do veículo deverão ser apresentados os seguintes itens:

a - Carteira de Habilitação na categoria mínima "D";

b - Curso especializado de formação para transporte de escolares;

c - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

d - Apresentar folha corrida judicial, a qual deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;

e - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

f - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

g - O condutor empregado deverá estar regularmente registrado na empresa em que está vinculado, com a apresentação da cópia do contrato de trabalho e da CTPS do mesmo;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h – No caso do condutor ser o próprio empresário apresentar declaração firmada pelo mesmo;

i – Carteira de saúde dos motoristas, a qual deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses.

II - Do veículo, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da empresa licitante vencedora.

b – Laudo Mecânico de segurança e trafegabilidade do veículo fornecido por empresa que possua Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER, com emissão não superior a 12 (doze) meses, com a obrigatoriedade de manter o Laudo Mecânico atualizado junto ao Setor de Transporte Escolar. As inspeções dos veículos empregados no Transporte Escolar deverão atender a legislação em vigor, sendo submetidos às vistorias semestralmente.

c – O veículo contratado para o transporte de alunos deverá estar de acordo com as Normas e Resoluções vigentes no CONTRAN.

c1 – A não observância deste dispositivo, sujeitará o infrator à penalidade estabelecida no artigo 230, incisos IX e X do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

d- Veículo deverá estar equipado com Sistema de Posicionamento Global (GPS).

e – Seguro obrigatório de transportador rodoviário para os alunos transportados, com instituição oficial, com as seguintes coberturas:

- Danos Corporais/Materiais - R\$ 150.000,00 Transportados (passageiros/condutor)

- Danos Materiais - R\$ 50.000,00 - A terceiros

- Danos corporais - R\$ 50.000,00 - A terceiros

- APP morte - R\$ 25.000,00 - por passageiro/condutor

-APP invalidez permanente - R\$ 50.000,00 - por passageiro/condutor

- DMH - R\$ 10.000,00 - por passageiro/condutor

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Dano Moral - R\$ 25.000,00

f – O seguro rodoviário deverá ser conforme as normas do DAER.

g – Atendimento dos incisos I à VII do artigo 136 e artigo 137 da Lei nº 9.503/1997 e Resolução 504 do CONTRAN.

h – O participante vencedor deverá colocar em circulação veículo em bom estado de conservação e deverá possuir **ano de fabricação não inferior a 2.016 para o micro ônibus e ano 2015 para a van** (para carroceria e chassi), e obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

Observação 01: Os documentos enumerados no Item poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Observação 02: Os documentos elencados no Item 11.13 deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato que após o seu recebimento e conferência, encaminhará ao Setor de Contratos para a formalização da contratação.

11.14 Deverá ser assegurado aos alunos transportados assento com cinto de segurança, sendo que nenhum aluno poderá ser transportado em pé, sob pena de imediata rescisão contratual, sem direito a invocação de quaisquer direitos por parte da contratada.

11.15 Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação, colocar veículo adequado para o transporte de alunos com necessidades especiais, quando o mesmo se fizer necessário.

11.16 A licitante vencedora deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem que haja prejuízos (atrasos) aos alunos do ponto de embarque até o ponto de desembarque nos seus respectivos educandários de ensino, com no mínimo 05 (cinco) minutos de antecedência do horário do início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

11.17 Os alunos devem ser deixados e recolhidos em frente ao portão de acesso das Escolas, de modo que não necessitem atravessar a via.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.18 A Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar placa de identificação, a ser fixada no lado direito do para brisa dianteiro do veículo, onde constará o número do trajeto, no início do ano letivo.

11.19 Em caso de problemas mecânicos no veículo a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro veículo sem danos ou prejuízos a Contratante, informando formalmente.

11.20 O Município PODERÁ recusar o veículo disponibilizado para o Transporte, se constatado que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas, pela legislação aplicável ou das especificações deste edital, mediante vistoria semestral a ser acompanhada por junta de fiscalização do Município, composta pelo fiscal do transporte escolar, por mecânico, eletricitista e borracheiro.

11.21 A junta de fiscalização fornecerá um prazo suficiente para a realização das adequações, sendo que a empresa deverá efetuar a substituição do veículo, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo a continuidade do transporte escolar.

11.22 O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado no ato da assinatura do Contrato, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

11.23 Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com cópia do licenciamento (DPVAT), cópia da autorização do DETRAN e cópia da vistoria mecânica.

11.24 Para a contratação do serviço deverá ser respeitado o Regimento do Transporte Escolar do Município de Crissiumal –RS.

Cláusula Décima Segunda: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Conforme Portaria nº 200/2026 serão responsáveis pela fiscalização do contrato os seguintes servidores: (Secretaria de Educação e Cultura) como gestor do contrato o Sra. Janice Dalci Benatti e como fiscal o Sr. Ricardo Arndt.

12.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira: RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 [dez] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 30 [trinta] dias úteis do recebimento provisório.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta GARANTIA DO OBJETO

14.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000
Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219
E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Décima Quinta: PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula Décima Sexta: EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1 A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Décima Sétima:

DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

17.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cláusula Décima Oitava:

FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em [...] vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Crissiumal/RS

CONTRATADA

Representante legal

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III SUGESTÃO MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 424, CENTRO, CEP: 98.640-000, CRISSIUMAL/RS. TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – PLANILHAS DE CUSTOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Crissiumal

ANEXO

PLANILHA REFERENCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO IDENTIFICAÇÃO DO TRAJETO					
Trajetos:					19
Número de usuários por turno de aula:	Manhã:	0	Tarde:	19	19
Tipo de veículo:					Micro-ônibus
Turno:					Tarde
Itinerário conforme descrição completa no Edital, no item:					1
Quilometragem diária (Retorno):					88,32
QUILOMETRAGEM MENSAL					
Dias letivos por ano:					212
Média de meses com transporte:					10
Média de dias por mês com transporte:					21,2
Percursos diários (km):					88,3
Quilometragem mensal:					1.872,4
1. CUSTOS FIXOS					
1.1. VEÍCULO					
1.1.1 Depreciação, Licenciamento, IPVA, Seguros e Vistoria					
1.1.1.1 Depreciação (O custo da depreciação é considerado apenas para veículos ainda não depreciados - taxa anual da RFB 25% = 4 anos)					
Discriminação	Ano do Veículo	Idade	Valor	Valor Mensal	TOTAL
Utilitário com no mínimo 19 lugares	2.016	10	200.000,00	-	
Discriminação	Taxa anual	Taxa Mensal		Valor Mensal	
Depreciação	0,0%	0,0000%	-	-	-
TOTAL					-
Percentual aplicado ao Objeto				50%	-
1.1.1.2. Licenciamento, IPVA, seguros e vistoria					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Mensal	TOTAL
IPVA (Isento - art. 48, inciso VII, alínea "d" e § 11 do Decreto Estadual nº 32.144)	ano	1	-	-	
Seguro Obrigatório DPVAT	ano	1	-	-	
Taxa de expedição de documento (CRLV)	ano	1	109,27	9,11	
Seguro de responsabilidade civil	ano	1	2.400,00	200,00	
Inspeção Semestral (Inciso II, Art. 136, CTB)	Semestral	2	250,00	41,67	
TOTAL				250,77	250,77
Percentual aplicado ao Objeto				50%	125,39
TOTAL COM CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO					125,39
1.2. MÃO DE OBRA DIRETA					
1.2.1. Motorista					
1.2.1.1. - Composição da remuneração					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Salário do Motorista (pró-labore para autônomo)	mês	1	3.581,21	3.581,21	
TOTAL				3.581,21	3.581,21
Percentual aplicado ao Objeto				50%	1.790,61
1.2.1.2. - Benefícios mensais e diários					
Discriminação	Quantidade	Base de Cálculo	%/Empresa	Valor Mensal	TOTAL
Auxílio alimentação	20	31,69	95,00%	602,11	
Auxílio Saúde	1	-	80,00%	-	
TOTAL				602,11	602,11
Percentual aplicado ao Objeto				50%	301,06
1.2.1.3. - Encargos sociais e trabalhistas					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Encargos sociais e trabalhistas (Cf. Enquadramento tributário da Empresa)	%	8,0%	3.581,21	286,50	
TOTAL				286,50	286,50
Percentual aplicado ao Objeto				50%	143,25
1.2.1.4. - 13º Salário e Adicional de Férias					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
13º Salário	mês	1/12	3.581,21	298,43	
Adicional de 1/3 Férias	mês	1/12	1.193,74	99,48	
Incidência de Encargos sociais e trabalhistas	%	8,0%	397,91	33,16	
TOTAL				431,07	431,07
Percentual aplicado ao Objeto				50%	215,54
TOTAL COM MÃO DE OBRA DIRETA					2.450,44
1.3. CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
1.3.1. Demais Custos Administrativos					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Assessoria Contábil	mês	1	200,00	200,00	
Outros Custos Administrativos	mês	1	200,00	200,00	
TOTAL				400,00	400,00
Percentual aplicado ao Objeto				50%	200,00
TOTAL COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS					200,00
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					2.775,83

1 de 2

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Crissiumal

2. CUSTOS VARIÁVEIS					
2.1. CUSTOS OPERACIONAIS DO VEÍCULO					
2.1.1. Pneus					
Discriminação	Tipo	Modelo	Tamanho do aro	Medida	Lonas
Características do pneu utilizado pelo veículo	Convencional	Borrachudo	17,5	215/75	16
Discriminação	Vida útil/km	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	TOTAL
Pneus Novos	12.000	6	800,00	4.800,00	
Custo mensal com pneus	km/mês	1.872	0,40	748,95	
TOTAL				748,95	748,95
Total com Pneus					
					748,95
2.1.2. Combustível e Lubrificantes					
2.1.2.1. Combustível					
Discriminação	Km/mês	Km/Litro	Valor/Litro	Valor Mensal	TOTAL
Óleo Diesel - S10	1.872	4,0	5,89	2.757,09	
TOTAL				2.757,09	2.757,09
2.1.2.2. Óleos/Lubrificantes					
Discriminação	Unidade	%/Combustível	Combustível	Valor Mensal	TOTAL
Óleos/Lubrificantes	%	3,000%	2.757,09	82,71	
TOTAL				82,71	82,71
Total com Combustível e Lubrificantes					2.839,80
2.1.3. Manutenção e Limpeza					
Discriminação	Unidade	%/Combustível	Combustível	Valor Mensal	TOTAL
Custo com manutenção e limpeza	%	32,000%	2.757,09	882,27	
TOTAL				882,27	882,27
Total com Manutenção e limpeza					
TOTAL COM CUSTOS OPERACIONAIS DO VEÍCULO					4.471,02
2.2. TRIBUTAÇÃO					
2.2.1. Impostos					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Simples Nacional	%	16,00%	7.246,85	1.159,50	
TOTAL				1.159,50	1.159,50
TOTAL COM IMPOSTOS					1.159,50
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					5.630,51
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS + CUSTOS VARIÁVEIS					8.406,35
3. MARGEM DE LUCRO					
3.1. Margem de Lucro					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Lucro mensal	%	15,0%	8.406,35	1.260,95	
Total do Lucro Mensal	Mês	1		1.260,95	1.260,95
MARGEM DE LUCRO					1.260,95
TOTAL MENSAL (Custos Fixos + Custos Variáveis + Margem de Lucro)					9.667,30
4. PREÇO POR QUILOMETRO					
TOTAL MENSAL (Custos Fixos + Custos Variáveis + Margem de Lucro)					9.667,30
Total de quilômetros percorridos no mês (considerados 20 dias)					1.872,4
Preço por Quilômetro Rodado					5,17
SINOPSE					
Discriminação	Valor Mensal		%		
1. CUSTOS FIXOS	2.775,83		28,07%		
1.1. VEÍCULO	125,39		1,27%		
1.1.1 Depreciação, Licenciamento, IPVA, Seguros e Vistoria	125,39		1,27%		
1.2. MÃO DE OBRA DIRETA	2.450,44		24,78%		
1.2.1. Motorista	2.450,44		24,78%		
1.3. CUSTOS ADMINISTRATIVOS	200,00		2,02%		
1.3.1. Demais Custos Administrativos	200,00		2,02%		
2. CUSTOS VARIÁVEIS	5.630,51		56,93%		
2.1. CUSTOS OPERACIONAIS DO VEÍCULO	4.471,02		45,21%		
2.1.1. Pneus	748,95		7,57%		
2.1.2. Combustível e Lubrificantes	2.839,80		28,71%		
2.1.3. Manutenção e Limpeza	882,27		8,92%		
2.2. TRIBUTAÇÃO	1.159,50		11,72%		
2.2.1. Impostos	1.159,50		11,72%		
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS + CUSTOS VARIÁVEIS		8.406,35	85,00%		
3. MARGEM DE LUCRO		1.260,95	15,00%		
3.1. Margem de Lucro		1.260,95	15,00%		
TOTAL MENSAL (Custos Fixos + Custos Variáveis + Margem de Lucro)		9.667,30	100,00%		
TOTAL MENSAL (Custos Fixos + Custos Variáveis + Margem de Lucro)			9.667,30		
Total de quilômetros percorridos no mês (considerados 20 dias)			1.872,4		
6. Preço por Quilômetro Rodado			5,17		
Previsão do Faturamento em 2026 [km/dia x 200 dias letivos x preço/km]			96.802,25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Crissiumal

ANEXO

PLANILHA REFERENCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO IDENTIFICAÇÃO DO TRAJETO					
Trajetos:					20
Média de usuários por turno de aula:	Manhã:	0	Tarde:	12	12
Tipo de veículo:					Van
Turno:					Final da tarde
Itinerário conforme descrição completa no Edital, no item:					2
Quilometragem semanal:					113,80
QUILOMETRAGEM MENSAL					
Semanas letivas por ano:					42
Média de meses com transporte:					10
Média de semanas por mês com transporte:					4
Percurso semanal (km):					113,8
Quilometragem mensal:					455,20
1. CUSTOS FIXOS					
1.1. VEÍCULO					
1.1.1 Depreciação, Licenciamento, IPVA, Seguros e Vistoria					
1.1.1.1 Depreciação (O custo da depreciação é considerado apenas para veículos ainda não depreciados - taxa anual da RFB 25% = 4 anos)					
Discriminação	Ano do Veículo	Idade	Valor	Valor Mensal	TOTAL
Van	2.015	10	175.000,00	-	
Discriminação	Taxa anual	Taxa Mensal	Valor Depreciável	Valor Mensal	
Depreciação	0,0%	0,0000%	-	-	
TOTAL				-	-
Percentual aplicado ao Objeto				30%	-
1.1.1.2. Licenciamento, IPVA, seguros e vistoria					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Mensal	TOTAL
IPVA (Isento - art. 4º, inciso VII, alínea "d" e § 1º do Decreto Estadual nº 32.144)	ano	1	-	-	
Seguro Obrigatório DPVAT	ano	1	-	-	
Taxa de expedição de documento (CRLV)	ano	1	109,27	9,11	
Seguro de responsabilidade civil	ano	1	2.400,00	200,00	
Inspeção Semestral (Inciso II, Art. 136, CTB)	Semestral	2	250,00	41,67	
TOTAL				250,77	250,77
Percentual aplicado ao Objeto				30%	75,23
TOTAL COM CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO					75,23
1.2. MÃO DE OBRA DIRETA					
1.2.1. Motorista					
1.2.1.1. - Composição da remuneração					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Salário do Motorista (pró-labore para autônomo)	mês	1	3.581,21	3.581,21	
TOTAL				3.581,21	3.581,21
Percentual aplicado ao Objeto				30%	1.074,36
1.2.1.2. - Benefícios mensais e diários					
Discriminação	Quantidade	Base de Cálculo	%/Empresa	Valor Mensal	TOTAL
Auxílio alimentação	20	31,69	95,00%	602,11	
Auxílio Saúde	1	-	80,00%	-	
TOTAL				602,11	602,11
Percentual aplicado ao Objeto				30%	180,63
1.2.1.3. - Encargos sociais e trabalhistas					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Encargos sociais e trabalhistas (Cf. Enquadramento tributário da Empresa)	%	8,0%	3.581,21	286,50	
TOTAL				286,50	286,50
Percentual aplicado ao Objeto				30%	85,95
1.2.1.4. - 13º Salário e Adicional de Férias					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
13º Salário	mês	1/12	3.581,21	298,43	
Adicional de 1/3 Férias	mês	1/12	1.193,74	99,48	
Incidência de Encargos sociais e trabalhistas	%	8,0%	397,91	33,16	
TOTAL				431,07	431,07
Percentual aplicado ao Objeto				30%	129,32
TOTAL COM MÃO DE OBRA DIRETA					1.470,27
1.3. CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
1.3.1. Demais Custos Administrativos					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Assessoria Contábil	mês	1	200,00	200,00	
Outros Custos Administrativos	mês	1	200,00	200,00	
TOTAL				400,00	400,00
Percentual aplicado ao Objeto				30%	400,00
TOTAL COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS					400,00
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					1.945,50

1 de 2

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Crissiumal

2. CUSTOS VARIÁVEIS					
2.1. CUSTOS OPERACIONAIS DO VEÍCULO					
2.1.1. Pneus					
Discriminação	Tipo	Modelo	Tamanho do aro	Medida	Lonas
Características do pneu utilizado pelo veículo	Convencional	Radial	16	275 x 65	8
Discriminação	Vida útil/km	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	TOTAL
Pneus Novos	12.000	4	650,00	2.600,00	
Custo mensal com pneus	km/mês	455	0,22	98,63	
TOTAL				98,63	98,63
Total com Pneus					
2.1.2. Combustível e Lubrificantes					
2.1.2.1. Combustível					
Discriminação	Km/mês	Km/Litro	Valor/Litro	Valor Mensal	TOTAL
Óleo Diesel - S10	455	8,0	5,89	335,14	
TOTAL				335,14	335,14
2.1.2.2. Óleos/Lubrificantes					
Discriminação	Unidade	%/Combustível	Combustível	Valor Mensal	TOTAL
Óleos/Lubrificantes	%	3,000%	335,14	10,05	
TOTAL				10,05	10,05
Total com Combustível e Lubrificantes					
2.1.3. Manutenção e Limpeza					
Discriminação	Unidade	%/Combustível	Combustível	Valor Mensal	TOTAL
Custo com manutenção e limpeza	%	32,000%	335,14	107,25	
TOTAL				107,25	107,25
Total com Manutenção e limpeza					
TOTAL COM CUSTOS OPERACIONAIS DO VEÍCULO					
2.2. TRIBUTAÇÃO					
2.2.1. Impostos					
Tipo de Enquadramento	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Simples Nacional	%	16,00%	2.496,57	399,45	
TOTAL				399,45	399,45
TOTAL COM IMPOSTOS					
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS + CUSTOS VARIÁVEIS					
3. MARGEM DE LUCRO					
3.1. Margem de Lucro					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Base de Cálculo	Valor Mensal	TOTAL
Lucro mensal	%	15,0%	2.896,02	434,40	
Total do Lucro Mensal	Mês	1		434,40	434,40
MARGEM DE LUCRO					
TOTAL MENSAL (Custos Fixos + Custos Variáveis + Margem de Lucro)					
4. PREÇO POR QUILOMETRO					
TOTAL MENSAL (Custos Fixos + Custos Variáveis + Margem de Lucro)					
Total de quilômetros percorridos no mês (considerados 20 dias)					
Preço por Quilômetro Rodado					
5. SINOPSE					
Discriminação	Valor Mensal	%			
1. CUSTOS FIXOS	1.945,50	57,10%			
1.1. VEÍCULO	75,23	2,21%			
1.1.1 Depreciação, Licenciamento, IPVA, Seguros e Vistoria	75,23	2,21%			
1.2. MÃO DE OBRA DIRETA	1.470,27	43,15%			
1.2.1. Motorista	1.470,27	43,15%			
1.3. CUSTOS ADMINISTRATIVOS	400,00	11,74%			
1.3.1. Demais Custos Administrativos	400,00	11,74%			
2. CUSTOS VARIÁVEIS	950,52	27,90%			
2.1. CUSTOS OPERACIONAIS DO VEÍCULO	551,07	16,17%			
2.1.1. Pneus	98,63	2,89%			
2.1.2. Combustível e Lubrificantes	345,20	10,13%			
2.1.3. Manutenção e Limpeza	107,25	3,15%			
2.2. TRIBUTAÇÃO	399,45	11,72%			
2.2.1. Impostos	399,45	11,72%			
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS + CUSTOS VARIÁVEIS	2.896,02	85,00%			
3. MARGEM DE LUCRO	434,40	15,00%			
3.1. Margem de Lucro	434,40	15,00%			
TOTAL MENSAL (Custos Fixos + Custos Variáveis + Margem de Lucro)	3.330,42	100,00%			
TOTAL MENSAL (Custos Fixos + Custos Variáveis + Margem de Lucro)					
Total de quilômetros percorridos no mês (considerados 4 semanas letivas dias)					
6. Preço por Quilômetro Rodado					
Previsão do Faturamento em 2026 [km/dia x 42 semanas letivas x preço/km]					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa.....cadastrada sob CNPJ N°, localizada na
....., na cidade de/....., neste ato representada por seu representante
legal/procurador....., inscrito sob CPF N°, residente e domiciliado
na.....localizado na cidade de...../....., para os fins de direito, na qualidade de licitante
do procedimento licitatório nº 49/2026, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 033/2026, **DECLARA** que:

- () Que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- () Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- () Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- () Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000
Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219
E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6E0**6DD****P5X****1Z2**